
Resumo da Ação da SUSEP contra a Seguradora Líder do Seguro DPVAT no valor corrigido de R\$ 2.257.758.435,26 (Dois Bilhões, Duzentos e Cinquenta e Sete Milhões, Setecentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos)

O presente trabalho visa trazer elementos que configuram o mau uso de recursos. Apesar do extenso levantamento trazido até o momento na Seguradora Líder, onde se constata um grande volume e valores substanciais em desconformidade e de forma irregular, não se esgota todas as ações e, eventuais valores complementares serão oportunamente reportados.

Preliminarmente apontam 2.119 transações, que foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à Susep.

Desse modo, abaixo um breve resumo das práticas utilizadas no Consórcio Dpvat sendo de fundamental importância o conhecimento acerca das movimentações realizadas.

Transações ocorridas entre 01/01/2008 e 21/09/2016.

Na primeira frente desse levantamento, foi efetuada a análise da documentação das 627 transações para as quais a KPMG apontou ausência de evidências de prestação do serviço, ausência de documentos suporte ou ausência de aprovação do Conselho de Administração da Seguradora Líder. A Susep constatou irregularidades passíveis de ressarcimento em 279 transações, totalizando a um valor histórico de R\$ 133.904.238,05 a ser ressarcido ao erário. Despesas para as quais não houve cotações de preços com outros prestadores, despesas não relacionadas com a operação do seguro DPVAT, tais como doações, patrocínios, multas, festas de fim de ano, consultoria sobre oportunidades de negócio, despesas com sobrepreço e etc. Na segunda e na terceira frentes de análises, foram apurados até o momento 1.840 pagamentos ou transações considerados irregulares pela fiscalização, os quais somam o valor histórico de R\$ 1.077.873.204,25, a ser ressarcido ao erário. Algumas despesas irregulares que foram incorridas até o mês de junho deste ano de 2020. Ao todo foram até o momento 2.119 transações consideradas irregulares

e que correspondem ao valor histórico de R\$ 1.211.777.442,30, ainda pendente de atualização monetária.

ANO	TRANSAÇÕES IRREGULARES	VALOR A SER RESSARCIDO
2008	111	R\$ 64.762.329,65
2009	134	R\$ 93.249.178,49
2010	131	R\$ 109.035.162,09
2011	158	R\$ 104.221.904,67
2012	190	R\$ 79.168.101,23
2013	215	R\$ 93.015.711,06
2014	267	R\$ 137.730.016,05
2015	264	R\$ 205.089.445,02
2016	210	R\$ 95.359.318,94
2017	123	R\$ 87.746.234,17
2018	166	R\$ 107.090.054,68
2019	120	R\$ 21.719.625,70
2020	30	R\$ 13.590.360,55
TOTAL	2.119	R\$ 1.211.777.442,30

IRREGULARIDADE CONSIDERADA	PAGAMENTOS IRREGULARES	VALOR A SER RESSARCIDO
Despesas não relacionadas com a operação do seguro DPVAT	595	R\$ 49.408.277,68
Alocação indevida como despesa administrativa	12	R\$ 61.916.841,39
Repasse a entidades: contraprestação não evidenciada, não equivalente ou não precificada	133	R\$ 180.767.897,92
Pagamentos para partes relacionadas	194	R\$ 71.772.463,65
Falta de evidência da prestação do serviço	405	R\$ 108.250.911,88
Pagamentos com sobrepreço	237	R\$ 588.624.772,73
Pagamentos administrativos em duplicidade ou maiores que o devido	9	R\$ 8.635.746,34
Pagamentos indevidos relacionados a sinistros	118	R\$ 448.370,00
Pagamentos de sinistros a maior por orientação da Seguradora Líder	24	R\$ 79.798.432,50
Despesa realizada sem aprovação do Conselho de Administração	17	R\$ 12.717.226,03
Ausência de cotações de preços com outros prestadores	333	R\$ 31.755.899,82
Falta de contrato	29	R\$ 7.737.015,70
Falta de comprovante de pagamento ou documento fiscal	13	R\$ 9.943.586,66
TOTAL	2.119	R\$ 1.211.777.442,30

Despesas não relacionadas com a operação do seguro DPVAT

Doações de qualquer espécie e patrocínios que não estejam diretamente relacionados com os objetivos operacionais e institucionais são vedados pelo parágrafo 3º do art. 43 da Resolução CNSP nº 332/15. A fiscalização apurou R\$ 5.613.490,59 em 96 pagamentos dessas espécies.

Em uma doação, no valor de R\$ 300.000,00, a Seguradora Líder custeou a reforma de um galpão de órgão público a pedido de uma entidade privada, em atendimento ao pedido de um Secretário de Estado. A referida transação foi por pessoa que, concomitantemente, era membro do Conselho de Administração da Seguradora Líder.

O pagamento no valor de R\$ 500.000,00, foi realizado para uma entidade assistencial, cuja presidente já foi presa em operação da Polícia Federal e que não prestou contas dos recursos recebidos.

A doação no valor de R\$ 700.000,00, foi efetuada a título de patrocínio para uma entidade vinculada a um partido político que também não prestou contas dos recursos recebidos.

Foi constatado um pagamento no valor de R\$ 2.000.000,00 a título de doação de equipamentos a um órgão público que, além disso, não observou a política de alçadas da Seguradora Líder.

De acordo com a apuração efetuada até o momento, foi dispendido com festas de confraternização de final de ano o montante de R\$ 788.741,63, correspondentes aos anos de 2012, 2017 e 2018. Outros valores dessa natureza estão em apuração. Somente com um restaurante, foram gastos, ao longo de dez anos, R\$ 306.649,61, incluindo o consumo de bebidas alcoólicas. Tais despesas não podem ser custeadas com recursos do DPVAT.

Seguradora Líder, em uma ação judicial, pagou aos réus o montante de R\$ 437.765,44, a título de danos morais e materiais, contudo não há justificativa para tal acordo, uma vez que ela mesma moveu a ação.

Foi apurado um total de R\$ 1.110.568,31 em pagamentos a agências de turismo por serviços não relacionados com a operação do seguro DPVAT.

Além disso, sob as ID's 87, 128, 267, 338 e 382, que totalizam R\$ 576.511,22, foram apurados pagamentos de passagens aéreas e hospedagens a pessoas sem relação com a Seguradora Líder.

No ano de 2011, uma empresa de auditoria foi contratada para realização de serviços de consultoria relacionados ao projeto de "avaliação de oportunidades de negócios para a Seguradora Líder". Conforme proposta comercial, o valor total do trabalho foi de R\$ 935.000,00, Projetos de interesse da pessoa jurídica da Seguradora Líder não devem ser custeados com recursos do Consórcio.

Foi desembolsada, a título de multa rescisória, a importância de R\$ 33.124.693,00, sendo esse valor maior do que o valor que seria pago à nova contratada para prestar os mesmos serviços, por um período de 5 anos.

Alocação indevida como despesa administrativa do Consórcio DPVAT

Refere-se à Participação nos Lucros ou Resultados, com o montante de R\$ 61.916.841,29. De acordo com o art. 42 da Resolução CNSP nº 332/2015, a margem de resultado das consorciadas está limitada a 2% do total de prêmios arrecadados do seguro DPVAT.

Na essência, a margem de resultado corresponde a uma remuneração pela prestação de serviços de gerir os recursos da operação do seguro DPVAT e efetuar o pagamento das indenizações, sem assunção de risco pela atividade econômica, uma vez que eventual elevação da quantidade de sinistros será suportada pelo aumento do prêmio tarifário do seguro.

Diante da ausência de risco empresarial da operação atual do seguro DPVAT, não há que se falar em integração entre o capital e o trabalho, previsto na Lei nº 10.101/2000.

A Seguradora Líder ao longo do tempo tem efetuado pagamento de PLR utilizando a dotação destinada às despesas administrativas, alegando, em suma, que, por não apresentar “lucro”, remunera o PLR com base em critérios de cálculo ligados ao atingimento de metas individuais, gerenciais e corporativas estabelecidas anualmente, e que estaria aderente à legislação vigente e ao acordo coletivo firmado com o sindicato dos securitários, conforme manifestação por meio do Ofício DIAFI 171/2019 (SEI 0585042).

A Procuradoria Federal junto à SUSEP, por meio do DESPACHO n. 00272/2019/CGAFI/PFE-SUSEP-SEPE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00008/2020/PF/GABIN/PFE-SUSEP-SEPE/PGF/AGU orienta para que *“seja a despesa com o pagamento da PLR referenciada nos autos alocada na ‘margem de resultado’, que constitui o lucro das seguradoras na operação do DPVAT”*.

Desse modo, é proposto o ressarcimento dos valores pagos a título de PLR desde a criação da Seguradora Líder.

Repasses a Entidades

Seguradora Líder realizou vultosos repasses a algumas entidades sem qualquer amparo legal ou regulamentar, buscando justificar tais repasses em acordos e convênios. A fiscalização constatou que as contraprestações previstas nesses acordos e convênios não restou evidenciada, não são equivalentes aos recursos repassados ou não foram avaliadas ou precificadas adequadamente. Ao todo, foram transferidos R\$ 180.767.897,92 a essas entidades.

Em 03/01/2005, foi firmado um convênio de cooperação técnica-operacional e financeira com uma entidade, tendo como objeto a divulgação do seguro DPVAT. Em contrapartida, o convênio do seguro DPVAT pagaria mensalmente R\$ 825 mil, valor que foi sendo corrigido ao longo do tempo. Este convênio foi mantido quando houve a assunção da gestão do seguro DPVAT pela Seguradora Líder. Contudo, em face da ausência de equivalência entre os valores pagos e os serviços prestados, o Conselho Diretor da SUSEP, por meio do Termo de Julgamento datado de 19/04/2012, decidiu suspender os convênios e quaisquer repasses de valores à entidade. Portanto, deve haver o ressarcimento do valor de R\$ 73.428.603,00, correspondente ao período de 2008 (criação da Líder) a abril de 2012.

Entre os anos de 1998 e 2008, a regulamentação estabelecia percentuais de repasse da tarifa do seguro DPVAT para uma fundação privada. Com a extinção desses repasses pela Resolução CNSP nº 192/2008, que entrou em vigor em 2009, a Seguradora Líder celebrou um convênio de cooperação técnica-operacional com essa fundação em 05/01/2009. Estipulava-se um repasse mensal no valor de R\$ 2.600.000,00 à fundação, para realizar estudos sobre o seguro DPVAT e cursos sobre o assunto, para treinamento dos corretores e reguladores. Porém, tais atividades já deveriam ser desempenhadas pela fundação como contrapartida pela obtenção dos recursos destinados ao FDE, previstos no art. 19 da Lei nº 4.594/64.

Entre janeiro de 2009 e dezembro de 2011, houve repasses financeiros para a fundação no montante de R\$ 93.600.000,00, sem haver a comprovação da contraprestação dos serviços.

Em 25/03/2008, a Seguradora Líder celebrou convênio de cooperação técnica, administrativa, operacional e logística com uma entidade. Estipulava-se um

repassa mensal no valor de R\$ 218.368,93, valor que foi sendo corrigido ao longo do tempo.

Em contrapartida, essa entidade se obrigava a prestar à Seguradora Líder cooperação em atividades relacionadas a áreas diversas, tais como: (i) infraestrutura de informática e de comunicação eletrônica; (ii) assessoria de imprensa, jurídica e de relacionamento junto ao Legislativo; (iii) representação junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais; e (iv) despesas de localização em área alugada pela entidade e utilizada pela Líder.

Entretanto, em relatório de fiscalização, apontou-se falta de critério para a quantificação/precificação da prestação dos serviços objetos desse convênio. Assim, está sendo proposto o ressarcimento dos R\$ 13.586.294,92 pagos entre 2008 e 2011.

Pagamentos para partes relacionadas

É vedado contratações com partes relacionadas conforme parágrafos 4º a 6º do art. 43 da Resolução CNSP nº 332/15. A fiscalização entende que o fato constitui claro conflito de interesses, que não pode ser admitido na gestão de recursos públicos, além de favorecer sobrepreço, repasse indevido de recursos, possibilita enriquecimento da contraparte.

Identificou-se a participação de um membro do Conselho de Administração da Seguradora Líder e de seus familiares em duas empresas prestadoras de serviço de perícias médicas contratada pela Líder. Tal fato, já havia sido apontado em relatórios de fiscalização da Susep, resultando na lavratura de vários processos administrativos sancionadores contra ex-administradores da Seguradora Líder. Apurou-se que, entre 2010 e 2017, foram pagos R\$ 71.704.807,65 a duas empresas envolvidas neste tipo de contratação. Adicionalmente, identificou-se um pagamento realizado pela Seguradora Líder para um familiar de um diretor da época, no valor de R\$ 67.656,00, referente à compra de um veículo. Destaca-se que, mesmo após a aquisição do ativo pela Seguradora Líder, o veículo foi cedido para uso do próprio diretor, sendo que há documentos que indicam o uso do veículo pelo próprio familiar beneficiário da despesa.

Falta de evidência da prestação do serviço

Foram identificados 405 casos, no montante de R\$ 108.250.911,88 pela falta de evidência da prestação do serviço.

A Seguradora Líder firmou um contrato de patrocínio para um Projeto de Estudo, Pesquisa e Dados Estatísticos sobre Acidentes de Trânsito com o intuito de redução de acidentes de trânsito. Foi orçado em R\$ 6.500.000,00 para o período de 12 meses, de 20/12/2013 a 19/12/2014. O valor efetivamente pago foi de R\$ R\$ 6.723.684,24. Observou-se que parte do custo desse projeto era referente a mapeamento e desenvolvimento de convênios, sem haver controle da prestação do serviço. Tais atividades foram questionadas em relatórios de fiscalização da Susep envolvendo o montante de R\$ 9.858.106,63.

Em 01/07/2015, foi firmado um contrato com empresa de consultoria, no valor mensal de R\$ 25 mil. Um administrador da Líder que foi desligado da Companhia em junho de 2015 é sócio da dessa consultoria. O montante apurado para ressarcimento ao erário nesse caso é de R\$ 436.426,28.

Foi apurado que uma empresa de Consultoria e participações foi contraparte da Seguradora Líder e que um dos sócios daquela empresa sofreu condenação criminal e tem vínculo em rede social com agente político. A Líder emitiu carta de notificação à contraparte indicando a importância de R\$ 932.539,59.

Foram vários casos em que não houve evidência na prestação de serviços por escritórios de advocacia e por empresas de consultoria. Nesses casos, o montante a ser ressarcido é de R\$ 9.379.674,46 de escritórios de advocacia e de R\$ 1.525.280,74 de empresas de consultoria.

Pagamentos com sobrepreço

Os maiores montantes apurados em pagamentos a prestadores de serviços com preços superiores aos praticados no mercado totalizaram R\$ 592.247.415,10.

Em 28/12/2007, a Seguradora Líder celebrou contrato com uma empresa cujo objeto era o processamento de dados, programação, manutenção, arquivamento, análise de sistemas e o provimento de assessoria operacional geral à Seguradora Líder em relação aos dados do Seguro DPVAT. Além de ter 3 aditivos, existe uma cláusula de multa por rescisão antecipada do contrato. Esse processo revelou fortes indícios de sobrepreço nos valores contratados. No período entre janeiro de 2008 a julho de 2018, o sobrepreço estimado com o

referido contrato é de R\$ 582.299.975,61. Também foi apurado que um dos sócios da empresa beneficiada repassou valores para outra empresa (uma consultoria), a qual tem como um dos seus sócios a esposa de membro da diretoria da Líder à época dos fatos.

Entre novembro de 2011 e maio de 2015, houve contratação de escritório de advocacia para receber honorários muito superiores recebendo o montante de R\$ 7.027.552,36, mas caso a Seguradora Líder praticasse a mesma cláusula com demais escritórios seria cobrada o montante de R\$ 702.755,24. Logo, a perda foi de R\$ 6.324.797,33.

Pagamentos administrativos em duplicidade ou maiores que o devido

Houve pagamentos indevidos por duplicidade de R\$ 453,08 e maiores que o devido a escritórios de advocacia, no valor de R\$ 8.008.293,26. Foram apurados em um escritório pagamento no montante de R\$ 2.412.385,38, em outro no montante de R\$ 2.732.838,09, sendo esse mesmo escritório beneficiado em R\$ 4.209.054,74 sem evidência na prestação do serviço e no terceiro escritório o montante de R\$ 2.863.069,79.

Pagamentos indevidos relacionados a sinistros

Constataram-se pagamentos em duplicidade por avisos recepcionados no valor de R\$ 627.000,00 por 8.964 sinistros.

Foram apurados 65 sinistros em que houve pagamento e, posteriormente, foi identificada a fraude pela Seguradora Líder, num total de R\$ 206.752,50.

Foram apurados 8 sinistros por perícias desnecessárias, totalizando o valor de R\$ 2.160,00.

Foram apurados 35 sinistros por indenizações cumulativas por invalidez e morte no valor total de R\$ 225.157,50.

Foram apurados 9 sinistros por indenizações para a mesma vítima, no valor total de R\$ 13.500,00.

Pagamentos de sinistros a maior por orientação da Seguradora Líder

De acordo com o documento de novembro de 2013, a Seguradora Líder teria orientado os médicos peritos a aumentarem o grau da lesão dos acidentados

para reajustar o valor das indenizações, com o pretexto de evitar ações judiciais. Entre novembro de 2013 e outubro de 2015, um total de 79.091 sinistros foram graduados incorretamente gerando prejuízos estimados de R\$ 79.798.432,50.

Despesa realizada sem aprovação do Conselho de Administração

A ausência de aprovação da despesa pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos casos em que a política de alçadas requer tal aprovação, pois, configura burla aos sistemas de controles internos da supervisionada. Para esse tipo de irregularidade, foram identificados 17 casos, no montante de R\$ 12.717.226,03.

Ausência de cotações de preços com outros prestadores

O montante apurado para esse tipo de irregularidade foi de R\$ 31.755.899,82, e as principais operações foram:

- a) Pagamentos de cerca de R\$ 16 milhões entre janeiro de 2018 e junho de 2020, para prestação de serviços de “call center”.
- b) Pagamentos de cerca de R\$ 10,6 milhões entre junho de 2018 e novembro de 2019, para prestação de serviços diversos relacionados à tecnologia da informação.
- c) Pagamentos de cerca de R\$ 4,8 milhões entre novembro de 2011 e junho de 2020, para locação de impressoras e serviços de assistência técnica.

Falta de contrato

A ausência de contrato formalizando os direitos e obrigações das partes como também a ausência de ajuste contratual prejudica o controle da despesa, a verificação da prestação do serviço ou da aquisição do bem e pode causar prejuízos ao sistema. Diante disso e conforme art. 43, *caput*, da Resolução CNSP nº 332/15, a realização e o controle das despesas administrativas do Consórcio DPVAT deve observar os princípios da eficiência e da razoabilidade. Foram identificados 29 casos por falta de contrato no montante de R\$ 7.737.015,70.

Falta de comprovante de pagamento ou documento fiscal

A ausência de comprovante de pagamento, demonstrando a efetiva saída de recursos da Seguradora Líder e o respectivo recebimento pela contraparte, ou de nota fiscal, nos casos em que a transação requer a emissão desse documento, foi considerada irregularidade passível de ressarcimento, porque pode indicar que os serviços não foram efetivamente prestados, que a contraparte indicada no sistema não foi a que efetivamente recebeu os recursos, entre outras suspeitas, além do fato poder constituir indício de irregularidade junto ao fisco competente.

Foram identificados 10 casos (ID's 69, 131, 163, 339, 362, 393, 409, 452, 500 e 900) no montante de R\$ 9.177.848,24. Os principais casos referem-se a uma empresa de publicidade (ID's 339, 362, 409 e 900), no total de R\$ 8.531.031,66. Foram identificados 3 casos (ID's 226, 360 e 832) pela falta de documento fiscal no montante de R\$ 766.738,42. O principal caso refere-se a um escritório de advocacia (ID 226), no valor de R\$ 638.924,62.

10/11/2020 – Despacho do relatório com o levantamento das irregularidades e encaminhado à Procuradoria Federal no montante de R\$ 1.211.777.442,30 (Hum bilhão, duzentos e onze milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

11/11/2020 – Parecer da Procuradoria Federal para notificar a Seguradora Líder para no prazo de 30 dias corridos recolher ao caixa do DPVAT corrigidos pela Selic.

12/11/2020 – O valor corrigido até esta data é de R\$ 2.257.758.435,26.

16/11/2020 – Reunião extraordinária às 10 horas para decisão. Aguardar manifestação até às 12 horas.

- Eduardo Melo – De acordo com a sentença.
- Danilo Moura – De acordo com a sentença.
- Vinicius Brandi – De acordo com a sentença.
- Rafael Scherre – De acordo com a sentença.
- Solange Vieira – De acordo com a sentença.

16/11/2020 – Encerramento da Reunião – Aprovado por unanimidade.

Termo de julgamento

Despacho

Ofício Eletrônico nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP

Encaminhado para a Seguradora Líder

16/11/2020 – Aviso de recebimento

Despacho eletrônico – Aguardar posição da Seguradora Líder até 13/12/2020.

16/11/2020 – Seguradora Líder pediu liberação para acesso ao Processo Eletrônico.

17/11/2020 – Foi liberado acesso à Seguradora Líder.

17/11/2020 – Conclusão do processo nas unidades: SEDOC, DIR2.

18/11/2020 – Conclusão do processo nas unidades: SECON, PRGER, CGAFI e CFIP1.